



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.158/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DOAR A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ UM BEM IMÓVEL (TERRENO).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64, disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Polícia Militar do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, um imóvel (Terreno):

I- Da descrição:

a) A poligonal tem início no vértice frontal esquerdo, denominado ponto M1. Seguindo-se (40,00m) metros, coordenadas: 00°43'35.67 S e 47°51'26.99" O, pela frente com a Trav. Benedito Oliveira, chegaremos ao ponto M2. Partindo-se do ponto M2, e seguindo (40,00m) metros, coordenadas: 00 43'36.64" Se 47°51'27.86" O, limitando com a área da Unidade Básica de saúde, chegaremos ao ponto M3. Partindo-se do ponto M3, e seguindo (40,00m) metros, coordenadas: 00°43 35.78" S e 47 51'28.85" O, limitando com terreno do Patrimônio Municipal, chegaremos ao ponto M4. Partindo-se do ponto M4, e seguindo (40,00m) metros, coordenadas: 0043'34.81" Se 47 5127.96 O, limitando com terreno do Patrimônio Municipal, chegaremos ao ponto M1, que fecha a poligonal.

II- Dos limites:

- a) Frontal - Travessa Benedito Oliveira;
- b) Direita - Área da unidade básica de saúde;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- c) Esquerda - Terreno do patrimônio municipal;
- d) Fundo - Terreno do patrimônio municipal.

III- Das dimensões:

- a) A área descrita apresenta forma regular, com perímetro 160m área de 1.600,00 M².

Art. 2º A doação do imóvel referido no artigo anterior tem como único objetivo, a edificação do Quartel da Companhia independente da Polícia Militar que se desmembrará da cidade de Castanhal e se instalará na Cidade de Curuçá.

Art. 3º Fica expressamente vedado ao donatário:

- I- Alienar o imóvel;
- II- Gravar o imóvel com ônus real de garantia;
- III- Dar destinação diversa da prevista na doação;

Art. 4º Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado, quando:

- I- Não iniciada a construção do Quartel da Polícia Militar no prazo de 03 (três) anos a contar da publicação desta lei;
- II- Não mais for utilizado para abrigar o Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada à inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário à transação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo segundo (22º) dia,
do mês de **MARÇO** de **2021**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ